

**LEI Nº 254/71**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº. 1º** - Fica aprovada o **ORÇAMENTO-PROGRAMA** do Município de Itarana para o exercício de 1.970, cujo montante pelas somas integrantes desta Lei, estimada a Receita em R\$ 6.285.734,00 ( seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro cruzeiros ) e fixa a Despesa em igual valor;

**Artº. 2º** - A Receita com realização, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte demonstrativo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$ 2.218.259,00</b>
Receita Tributária .....	109.515,00
Receita Patrimonial .....	11.200,00
Receita Industrial .....	151.600,00
Transferências Correntes .....	2.196.000,00
Receitas Diversas .....	6.510,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>1.750.879,00</b>
Operações de Crédito .....	419.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	650,00
Transferências de Capital .....	1.330.829,00

**Artº. 3º** - A Despesa com realização conforme o seguinte demonstrativo:

Continua...

I

- Despesas por funções Governamentais:

Legislativo .....	CS	133.000
Administração e Planejamento .....	CS	1.189.500
Educação e Cultura .....	CS	498.200
Habituação e Urbanismo .....	CS	226.300
Indústria, Comércio e Serviços .....	CS	217.600
Saúde e Bem-estar .....	CS	500.634
Assistência e Previdência .....	CS	357.200
Transporte .....	CS	1.013.300
Reserva de Contingência .....	CS	<u>50.000</u>
<b>T O T A L</b> .....	<b>CS</b>	<b>4.105.734</b>

II

- Despesas por Órgãos:

Câmara Municipal .....	CS	161.000
Cabinete do Prefeito .....	CS	659.200
Divisão de Administração .....	CS	882.300
Divisão de Finanças .....	CS	487.800
Divisão de Serviços Municipais .....	CS	847.634
Serviço Policial Municipal .....	CS	<u>1.136.000</u>
<b>T O T A L</b> .....	<b>CS</b>	<b>4.105.734</b>

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos definidos no Artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64;

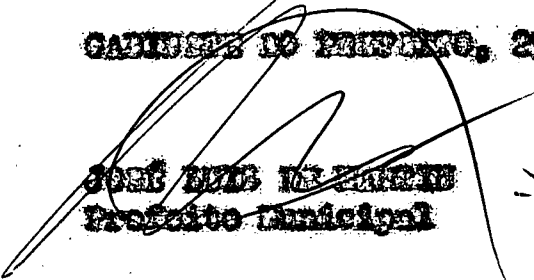
Artº. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - Operações de crédito, por antecipação de receitas, para atender as insuficiências de Caixa;

II - Proceder ao detalhamento analítico da programação constante da presente Lei;

Artº. 6º - Notando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.978.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de novembro de 1977.

  
JOSÉ LUIS DE BARROS  
Prefeito Municipal